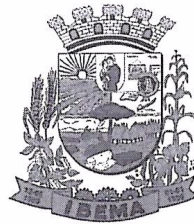




Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 255/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro **ARI VALDIR NASCIMENTO LOPES**, estabelecida na Rua José Mariano dos Santos, 422, Estância Pinhais, no Município de Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 84.998.921/0001-85, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº **10/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUCCÃO MECÂNICA PARA DESOBSTRUÇÃO DE MANILHAS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Desobstrução de manilhas de 30 cm a 80 cm.	Metro Linear	145	120,00	17.400,00

A empresa será responsável por dispor de veículo apropriado, mão -de-obra qualificada, (nos termos da legislação vigente).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor de até **R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

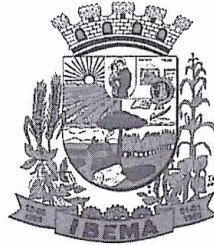
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ARI VALDIR DO NASCIMENTO LOPES
Data: 10/11/2023 14:21:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. - 3000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO – Execução 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação.
PARAGRAFO SEGUNDO – Vigência até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

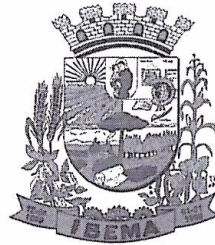
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO por todos os

gov.br

Documento assinado digitalmente
ARIVALDIR DO NASCIMENTO LOPES
Data: 10/11/2023 14:25:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

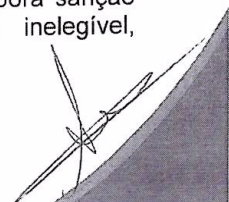
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

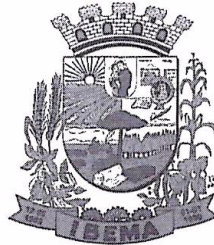
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível,



Documento assinado digitalmente
ARI VALDIR DO NASCIMENTO LOPES
Data: 10/11/2023 14:23:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo e na proposta da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 08 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: xxx.594.249-xx

Sérgio Aparecido de Souza
Fiscal do Contrato

Documento assinado digitalmente
ARI VALDIR DO NASCIMENTO LOPES
Data: 10/11/2023 14:21:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARI VALDIR NASCIMENTO LOPES
Ari Valdir Nascimento Lopes
CPF: xxx.155.419-xx



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

LEI Nº 591/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SIM/POA), MUNICÍPIO DE IBEMA/PR.”

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Viviane Comiran, Prefeita de Ibema, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no âmbito do Município de Ibema.

Art. 2º Torna-se obrigatória a fiscalização e a inspeção prévia industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, quais sejam:

- I - comestíveis;
- II - preparados;
- III - transformados;
- IV - manipulados;
- V - recebidos;
- VI - acondicionados;
- VII - depositados; e
- VIII - em trânsito.

Art. 3º A fiscalização e a inspeção tratadas nesta Lei abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

- I – realizar inspeção **ante mortem e post mortem** das diferentes espécies animais;
- II - verificar as condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

III - verificar a prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;

IV – verificar os programas de autocontrole dos estabelecimentos;

V – verificar a rotulagem e os processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

VI - coletar amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises:

- a) físicas;
- b) microbiológicas;
- c) físico-químicas;
- d) de biologia celular e molecular;
- e) histológicas; e

f) demais análises que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo.

VII - avaliar as informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública ou das informações que façam parte de acordos internacionais com os países importadores;

VIII - avaliar o bem-estar dos animais destinados ao abate;

IX - verificar a água de abastecimento;

X - verificar as fases de:

- a) obtenção;
- b) recebimento;
- c) manipulação;
- d) beneficiamento;
- e) industrialização;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

- f) fracionamento;
- g) conservação;
- h) armazenagem;
- i) acondicionamento;
- j) embalagem;
- k) rotulagem;
- l) expedição; e
- m) transporte de todos os produtos comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

XI - verificar a classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

XII - examinar as matérias-primas e os produtos em trânsito no município.

XIII - averiguar os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XIV - promover o controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XV - verificar os controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;

XVI - averiguar a certificação sanitária dos produtos de origem animal;

XVII - outros procedimentos de inspeção considerados pertinentes à prática e ao desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

- I - os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados; e

V - os produtos de abelhas e seus derivados.

Art. 5º A fiscalização de que trata esta Lei, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados; e

VIII - nos portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais e recintos especiais de despacho aduaneiro de exportação.

Art. 6º O trabalho de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será realizado:

I - nos estabelecimentos e localizações descritas no art. 5º;

II - por fiscais com formação em Medicina Veterinária, e demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, lotados na Secretaria ou Departamento de Agricultura do Município de Ibema respeitadas as devidas competências;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Art. 7º Fica expressamente proibido, em todo o território do Município de Ibema, a duplicidade de fiscalização e inspeção industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A fiscalização prevista no *caput* será exercida por um único órgão, na esfera federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Nos estabelecimentos de abate de animais torna-se obrigatória a inspeção industrial e sanitária em caráter permanente, para realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização **ante mortem** e **post mortem**, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.

Art. 9º. Nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o art. 5º, excetuado o abate, a inspeção industrial e sanitária será em caráter periódico para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização.

Art. 10. Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal poderá funcionar no Município sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 11. Consideram-se infrações a esta Lei:

I - atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIM/POA no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - desacato, suborno, ou simples tentativa;

III - informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, à qualidade e à procedência dos produtos; e

IV - qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao SIM/POA.

Art. 12. O infrator que descumprir as disposições previstas nesta Lei será punido em caráter administrativo.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções ao infrator:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa, que varia entre 01 e 02 (UVC/R\$), nos casos não compreendidos no inciso I;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora; e

V - interdição, total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 2º As multas previstas no inciso I serão agravadas até o grau máximo, nos casos de:

I - artifício;

II - ardil;

III - simulação;

IV - desacato;

V - embaraço; ou

VI - resistência à ação fiscal.

§ 3º O valor da multa será definido levando-se em conta:

I - as circunstâncias atenuantes ou agravantes; e

II - a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 4º A interdição de que trata o inciso V do § 1º poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 5º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro ou relacionamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

§ 6º Quando for o caso, o infrator será punido mediante responsabilidade civil e criminal.

§ 7º As sanções previstas no *caput* serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no Código de Defesa do Consumidor.

§ 8º Caso o infrator venha a transgredir outras normas existentes que versam sobre os produtos de origem animal, será punido conforme o disposto nessas normas.

Art. 13. Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir esta lei e as normas e regulamentos que vierem a ser implantados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito à fiscalização e à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação oficial.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar os aspectos inerentes ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Ibema, 09 de novembro de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

LEI Nº 592/2023

Autoriza o Chefe do Executivo a Alienar bens móveis inservíveis do Patrimônio Público e dá Providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Viviane Comiran**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação dos bens móveis inservíveis do Patrimônio Público, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 09 de novembro de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

ANEXO I PROJETO DE LEI Nº 592/2023 RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

- 1) VEÍCULO MICRO-ONIBUS IVECO CITYCLASS; ANO/MOD 2011/2012; PLACA AVF-0633;
- 2) VEÍCULO ÔNIBUS VW/COMIL SVELTO U; ANO/MOD 2006/2006; PLACA AOB-3827;
- 3) VEÍCULO ONIBUS MASCARELLO/GRAN MINI; ANO/MOD 2009/2009; PLACA ARY-6591;
- 4) VEÍCULO MICRO-ONIBUS FIAT DUCATO 16; ANO/MOD 2008/2009; PLACA AAF-0669;
- 5) VEÍCULO AMBULÂNCIA RENAULT MASTER - ANO/MOD 2012/2013 - PLACA AWF-5667;
- 6) TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND 7630TR;
- 7) DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO IAC;
- 8) DISTRIBUIDOR DE ADUBO;
- 9) MAQUINÁRIO AGRÍCOLA, COMPOSTO PELOS SEGUINTE ITENS:
 - a. 03 ENSILADEIRAS/COLHEDORAS DE FORRAGEM CUSTOM 930 CII;
- 10) MOBILIÁRIO ESCOLAR, COMPOSTO PELOS SEGUINTE ITENS:
 - a. 76 CARTEIRAS ESCOLARES ADULTO;
 - b. 76 CARTEIRAS ESCOLARES INFANTIL;
 - c. 129 CADEIRAS ESCOLARES ADULTO;
 - d. 76 CADEIRAS ESCOLARES INFANTIL;
 - e. 30 CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS COM PRANCHETA;
 - f. 15 MESAS INFANTIS;
- 11) MOBILIÁRIO EM GERAL E OUTROS, COMPOSTO PELOS SEGUINTE ITENS:
 - a. 9 BEBDOUROS;
 - b. 10 BERÇOS MDF DESMONTADOS;
 - c. 60 CADEIRAS VARIADAS;
 - d. 6 ARQUIVOS DE AÇO;
 - e. 7 LONGARINAS ESTOFADAS;
 - f. 3 ARMÁRIOS DE AÇO;
 - g. 7 BIDES EM FÓMICA;
 - h. 4 ESTANTES DE AÇO;
 - i. 7 ESCRIVANINHAS;
 - j. 4 MESAS PVC BRANCAS;
 - k. 3 ARMÁRIOS EM MDF;
 - l. 1 ARQUIVO MDF;
 - m. 2 BALCÕES;
 - n. 2 CUBAS DE PIA;
 - o. 4 ESCADAS DE 2 DEGRAUS;
 - p. 1 MINI CAMA ELÁSTICA;
 - q. 1 QUADRO DE AVISOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

12) ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E OUTROS COMPOSTO PELOS SEGUINTE ITENS:

- a. 9 TELEVISORES TUBO, TAMANHOS VARIASOS;
- b. 6 MÁQUINAS DE LAVAR;
- c. 3 APARELHOS DE DVD;
- d. 1 APARELHO DE SOM PORTÁTIL;
- e. 1 APARELHO RECEPTOR PARABÓLICA;
- f. 6 APARELHOS DE TELEFONE;
- g. 3 APARELHOS DE FAX;
- h. 3 AQUECEDORES;
- i. 1 AR CONDICIONADO;
- j. 4 VENTILADORES;
- k. 5 VENTILADORES DE PAREDE;
- l. 4 MULTIPROCESSADORES DE ALIMENTOS
- m. 2 CAFETEIRAS;
- n. 1 CENTRÍFUGA;
- o. 3 FOGÕES A GÁS;
- p. 1 FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS;
- q. 2 FORNOS ELÉTRICOS;
- r. 4 GELADEIRAS;
- s. 2 MICROONDAS;
- t. 1 PURIFICADOR DE ÁGUA;
- u. 1 VÍDEO CASSETE;
- v. 1 ESTEIRA ELÉTRICA;

13) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS, COMPOSTO PELOS SEGUINTE ITENS:

- a. 8 MONITORES;
- b. 11 CPU's (GABINETES);
- c. 11 NOBREAK's;
- d. 4 IMPRESSORAS;
- e. 5 NOTEBOOKS;
- f. 1 ESTABILIZADOR;
- g. 1 ROTEADOR;

14) EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO HOSPITALAR COMPOSTO PELOS SEGUINTE ITENS:

- a. 6 CADEIRAS DE BANHO;
- b. 20 CAMAS HOSPITALARES;
- c. 9 CADEIRAS DE RODAS;
- d. 1 AUTOCLAVE HORIZONTAL;
- e. 1 BALANÇA PEDIÁTRICA;
- f. 2 BALANÇAS ADULTO;
- g. 1 CADEIRA ODONTOLÓGICA;
- h. 1 CARRINHO PARA TRANSPORTE DE OXIGÊNIO;
- i. 1 DETECTOR FETAL;
- j. 1 ELETROCARDIOGRAMA SCHILLER;
- k. 1 INCUBADORA HOSPITALAR;
- l. 3 MACAS HOSPITALARES;
- m. BOMBA DE VÁCUO;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- 15) OUTROS ITENS INSERVÍVEIS VARIADOS:
a. FERRO VELHO DE PARQUINHOS; SUCATAS DE LUMINÁRIAS; SUCATA SEM CONDIÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO;
- 16) OUTROS ITENS INSERVÍVEIS VARIADOS:
a. SUCATA DE POSTES DE CONCRETO;